

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 334 de 22 de Novembro de 2016

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Prefeitura de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Pregão presencial

Prefeitura Municipal de Mariana - Pregão presencial Nº 120/2016 com cota exclusiva para ME , EPP , MEI e Cooperativas enquadradas no art.34, da lei nº11.488/2007 em conformidade com a LC123/2006, Lei 147/14. **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza para atender as escolas Municipais e diversos setores da Secretaria Municipal de Educação. **Abertura: 02/12/2016 às 08:45min.** Informações e esclarecimentos aos licitantes serão prestados na sala da CML, mesmo local onde encontra-se o Edital. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 21 de novembro de 2016. Marlon Paulo Figueiredo da Silva. Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Mariana - Republicação Pregão presencial Nº 110/2016 . **Objeto:** Prestação de serviços de exames de diagnósticos por imagem de média/ alta complexidade em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura: 06/12/2016 às 13:45min.** Informações e esclarecimentos aos licitantes serão prestados na sala da CML, mesmo local onde encontra-se o Edital. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 21 de novembro de 2016. Marlon Paulo Figueiredo da Silva. Pregoeiro Oficial

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 078 DE 018 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos relativos ao cadastramento dos servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, beneficiários do vale-transporte. O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais.

Considerando a necessidade de gerenciar o programa de vale-transporte, atualizando freqüentemente o endereço dos servidores, inclusive no que diz respeito à observância dos critérios

legais a sua concessão esculpido na Lei Municipal 1.984 de 2006; E considerando a Portaria nº 77 de 31 de outubro de 2016 da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Mariana/MG.

Resolve:

Art. 1º - Determinar o período entre 18 a 25 de Novembro de 2016 para todos os servidores beneficiados pelo vale transporte se recadastrarem, nos termos estabelecidos nesta portaria.

Art. 2º - Os servidores deverão preencher o formulário próprio de "Recadastramento de Vale-Transporte", disponível no Departamento de Pessoal.

Art.3º - O formulário deverá ser preenchido com todos os dados do servidor, que possibilitem a análise e a conclusão pelo setor de Departamento de Pessoal, quanto à concessão ou não do benefício e deverá ser instruído, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

a- Cópia ou original da fatura de água, luz correspondência bancária ou telefone (última emitida e atualizada) ou declaração ou contrato referente ao aluguel autenticado em cartório juntamente com documento hábil que comprove o atual endereço;

b- Art.4º - Os servidores deverão entregar o formulário devidamente preenchido com a documentação respectiva no Departamento de Pessoal, até o dia 25 de novembro de 2016, por meio de protocolo.

Art.5º Caso os documentos dispostos no item anterior não estejam em nome do servidor, deverá ser anexada também a certidão de casamento, declaração de União Estável ou documentos pessoais que comprovem a filiação, autenticando em cartório.

2 Art.6º Após a data limite estabelecida para o recadastramento, o Departamento de Pessoal poderá determinar a suspensão de benefício daqueles servidores que não preencherem o formulário requisitado.

Parágrafo único. O restabelecimento do benefício do vale-transporte, aos servidores que não comparecerem até a data limite do recadastramento, só será efetuado depois de preenchidas as condições constantes desta portaria, não gerando efeito retroativo.

Art.7º A qualquer momento, o setor de Departamento de pessoal poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares ao servidor, para a conclusão do processo de concessão do benefício.

Art.8º As informações prestadas pelos servidores são de inteira responsabilidade dos mesmos, podendo ser aplicadas as medidas disciplinares pertinentes, caso haja a constatação da prestação de informações incorretas ou a apresentação de documentos falsos ou indevidos, pelo requerente e/ou pela chefia imediata, em consonância com a legislação em vigor, observando o contraditório e ampla defesa.

Art.9º Será necessária, entretanto, a confirmação dos dados dos servidores em efetivo exercício no início de cada ano ou a sua retificação de desligamento, conforme cada situação, a ser encaminhado pela chefia imediata, por meio de protocolo próprio.

Art.10º Ocorrendo a construção de novos servidores e/ou a nomeação de servidores efetivos ou comissionados que necessitam de vale-transporte, estes deverão requerer ao departamento de Pessoal a sua inclusão ao cadastramento do benefício do programa do vale- transporte, que explicará os procedimentos a serem realizados.

Art.11º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Jonathan Chaves Silva
Diretor Executivo - SAAE Mariana